

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1790/86 - Reautuado em 19/10/87

INTERESSADA: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : PTA/87 - Aplicação de Recursos Federais - MEC/CENESP -
Alteração do valor do Projeto 1.4 - Educação Especial- Meta
1.4.4 - Ação 1.4.4.3-Meta 1.4.6-Ação 1.4.6.2

RELATORES : Cons. Celso de Rui Beisiegel

Cons. Luiz António de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1748/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 25/11/1987

1. HISTÓRICO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação através de Ofício GS nº 4509/87, comunica a este Colegiado a alteração havida nos recursos MEC/CENESP-TO, destinados ao Projeto- 1.4 - Educação Especial, do PTA/87 desta Secretaria.

A alteração ocorrida "está assim discriminada:

ação	dotação inicial	dotação atual
1.4.4.3	Cz\$ 382.916,00	Cz\$ 383.300,00
1.4.6.2	Cz\$ 20.973,00	Cz\$ 20.996,00»

2. APRECIÇÃO

Trata-se de comunicação que faz o Senhor Secretário da Educação sobre alteração havida no PTA/87, na parte referente aos Recursos Federais, Projeto 1.4 - "Educação Especial", cuja proposta de aplicação foi aprovada por este Conselho por Deliberação CEE nº 02/87 e Parecer CEE Nº 119/87.

A alteração diz respeito às metas 1.4.4 e 1.4.6 do Projeto 1.4.

A meta 1.4.4 "Promover a melhoria das condições de infra-estrutura das classes de educação especial", na ação 1.4.4.3 "Aquisição de equipamentos para D.F" previu Cz\$ 382.916.00 provenientes do MEC/CENESP-TO (Tesouro da União) e, com a alteração proposta passa a Cz\$ 383.300,00, provenientes da mesma fonte significando um acréscimo de Cz\$ 384,00 (em Despesas de Capital). A meta 1.4.4 contará, pois, com Cz\$ 333.300,00 do MEC/CENESP-TO.

A meta 1.4.6."Orientar Professores do Ciclo Básico e Psicólogos da Comunidade visando un encaminhamento adequado de alunos para as classes especiais para deficientes mentais do Estado", na ação 1.4.6.2 "Produção de subsídios para os psicólogos da comunidade que avaliam alunos do Ciclo Básico da rede estadual de ensino, visando adoção das normas estabelecidas, na Instrução DAE - D.O.E.de 01/10/86" previa CZ\$20.973,00 provenientes do CENESP-TO, pas-

sando agora a Cz\$ 20.996,00, significando um acréscimo de Cz\$ 23,00 (em despesas correntes). Portanto, a meta 1.4.6 totalizará agora, Cz\$ 198.996,00 de recursos MEC/CENESP-TO.

Em razão das alterações comunicadas pelo Sr. Secretário da Educação o Projeto 1.4 - Educação Especial, que, contando com recursos da QESE, SE/QF, CENESP-TO, Recursos Próprios do FUNDESP, apresentava um custo total de Cz\$ 15.663.721,00, passa, agora, a ser de Cz\$ 15.664.128,00, significando ua acrésciao de Cz\$ 407,00.

Em especial, com relação aos Recursos Federais, cujo total era de CZ\$ 2.710.812,00, "passa a ser agora de CZ\$ 2.711.219,00 e, especificamente, deste total, CZ\$ 1.393.000,00 são provenientes MEC/CENESP-TO.

0 total dos Recursos Federais a serem repassados à SE para execução do PTA/87, passa, asslc, de CZ\$ 165.506.965,00 para CZ\$ 165.507.392,00, fazendo-se necessária a alteração da Deliberação CEE n°. 10/87, para constar o valor atualizado.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento da alteração havida no valor dos Recursos Federais constantes do PTA/87, que passa a ser de CZ\$ 165.506.985,00, para CZ\$ 165.507.392,00,e, especificando-se o total de CZ\$ 2.710.812,00 para 2.711.219,00 (MEC/CENESP) destinados ao Projeto 1.4 - Educação Especial.

Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação que altera valores da Deliberação CEE n° 10/87.

São Paulo, 09 de noveabro de 1987.

a) Cons. Celso Rui Beisiegel - Relator

a) Cons.Luiz Antônio de Souza Azaral-Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento e da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

a) Cons° JORGE NAGLE

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 26 /87

Altera a Deliberação CEE n° 10/87

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 2° da Lei n° 10.403, de 06 de julho de 1971, e com fundamento no Parecer CEE 1748/87, aprovado em Sessão Plenária de 25/11/1987,

DELIBERA

Artigo 1° - Os artigos 1° e 2° da Deliberação CEE n° 10/87, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica aprovada a propoeta de aplicação de recursos federais no total de CZ\$ 165.507.392,00, assim constituído:

I - MEC/SEPS	CZ\$ 81.690.000,00
II - MEC/CENESP.....	CZ\$ 2.711.213,00
III - MEC/EDUTEC .,	CZ\$ <u>17.569.000,00</u>
IV - MEC/SEEC	CZ\$ 516.173,00
V - FNDE/Bolsas de Estudos	CZ\$ 63.021.000,00

"Artigo 2° - Os recursos referidos no artigo 1° estão assim distribuídos:

I - Por Programa:

- a) Programa 1 Reorganização e Melhoria do Ensino de 1° Grau:
CZ\$ 65.732.219,00
- b) Programa 2 Reorganização e Melhoria do Ensino de 2° Grau:
CZ\$ 65.479.000,00
- c) Programa 3 Pré-Escola:
CZ\$ 33.780.000,00
- d) Programa 4 Administração:
CZ\$ 516.173,00

III - Por Categoria Económica de Despesa:

- a) Despesas Correntes CZ\$ 99.066.441,00
- b) Despesas de Capital: CZ\$ 66.440.951,00,

Artigo 2° - Os Pareceres CEE n°s 119/87, 1026/87, 1748/87, bem como os documentos constantes do Processo CEE n° 1790/86, integram a presente Deliberação.

Artigo 3° - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente